

LEI Nº 4136, de 05 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE A NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OSASCO.

DR. EMÍDIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Gestão Compartilhada da Unidade Educacional terá natureza deliberativa, tendo por finalidade estabelecer, no âmbito da Unidade Educacional, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, respeitando as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria de Educação de Osasco.

Parágrafo Único - Toda Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino constituirá um Conselho de Gestão Compartilhada.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho de Gestão Compartilhada da Unidade Educacional:

I - tornar conhecidas as diretrizes e prioridades da Política Educacional; discutindo e adequando-as ao âmbito da Unidade Educacional;

II - coordenar a elaboração do Projeto Eco-Político-Pedagógico, da Unidade Educacional;

III - aprovar as prioridades e metas de ação da Unidade Educacional para cada período letivo, bem como aprovar o calendário escolar e decidir sobre a organização, o funcionamento, o atendimento, a adequação da demanda e demais questões pertinentes ao bom funcionamento da Unidade Educacional;

IV - avaliar o desempenho da Unidade Educacional de acordo com as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Eco-Político-Pedagógico;

V - analisar, aprovar e acompanhar projetos de suplementação de materiais escolares e programas especiais visando à integração da Unidade Educacional com a família e comunidade;

VI - arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica e propor alternativas de solução aos problemas.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PROCESSO ELETIVO

Art. 3º O Conselho de Gestão Compartilhada será constituído por representantes efetivos e suplentes, eleitos em assembléia convocada para este fim, respeitados os critérios da paridade e da proporcionalidade, e terá um total mínimo de dezesseis (16) e máximo de trinta e dois (32) integrantes, fixado proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

I - de uma a dez classes, dezesseis (16) representantes efetivos e quatro (4) suplentes;

II - de onze a vinte classes, vinte e quatro (24) representantes efetivos e oito (8) suplentes;

III - acima de vinte classes, trinta e dois (32) representantes efetivos e doze (12) suplentes.

Art. 4º A constituição do Conselho a que se refere o caput do artigo 3º obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 25 % de docentes;

II - 25% das equipes Técnica e de Apoio, incluindo o representante nato (diretor ou dirigente);

III - 25% de representantes dos pais, mães ou responsáveis;

IV - 25% de alunos a partir de nove anos;

§ 1º Nas unidades educacionais onde não houver alunos que atendam ao inciso IV do caput, o percentual referente a esse segmento será ocupado por representantes dos pais, mães ou responsáveis legais.

§ 2º A proporcionalidade do caput aplica-se, separadamente, aos representantes efetivos e aos suplentes.

Art. 5º Os representantes do Conselho de Gestão Compartilhada da Unidade Educacional serão eleitos em assembleias de seus pares, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, que deverão ocorrer entre trinta e até quarenta e cinco dias, após o início do ano letivo.

§ 1º As assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso de impedimento deste, pelo Vice Presidente.

§ 2º O responsável pela convocação das assembleias mencionadas no caput deste artigo deverá tomar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo os devidos esclarecimentos a todos os segmentos sobre o Conselho de Gestão Compartilhada para que tenham condições de realizar as assembleias e as eleições de forma democrática e participativa.

§ 3º As assembleias mencionadas no caput deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria dos integrantes do respectivo segmento, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum.

§ 4º As eleições dos representantes efetivos e respectivos suplentes dar-se-ão por maioria simples, nas diferentes assembleias.

~~**Art. 6º** O mandato dos integrantes do Conselho de Gestão Compartilhada terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.~~

Art. 6º O mandato dos integrantes do Conselho de Gestão Compartilhada terá duração de 2 anos, sendo permitida a reeleição. (Redação dada pela Lei nº 4.161/2007)

Art. 7º Uma vez constituído o Conselho de Gestão Compartilhada, o Presidente do Conselho de Gestão Compartilhada ou o Vice-Diretor da Unidade Escolar, convocará e presidirá reunião plenária de todos os seus membros para eleição do Vice-Presidente do Conselho, por meio de processo a ser decidido pela própria plenária.

§ 1º O Diretor ou Dirigente da unidade educacional será presidente nato do Conselho de Gestão Compartilhada e, como tal, seu mandato se estenderá enquanto permanecer no cargo.

§ 2º Por opção do Conselho de Gestão Compartilhada, poderá ser eleito um vice-presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substituirá o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho de Gestão Compartilhada funcionará como espaço de exercício da participação, da democracia e da cidadania ativa e de promoção do diálogo permanente entre os diferentes segmentos que compõem a unidade educacional, criando condições para a mobilização, articulação, estudos e organização da comunidade escolar, visando à democratização da gestão e à educação com qualidade social.

Art. 9º O Conselho de Gestão Compartilhada, para melhor organizar seu funcionamento, poderá constituir grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo Único - Quando necessário, a critério do próprio Conselho, poderá ser elaborado um regimento interno ou um estatuto daquele Conselho, que

definirá normas regimentais mínimas para seu funcionamento, respeitadas as leis e demais normas pertinentes ao tema.

Art. 10 A atuação dos representantes do Conselho de Gestão Compartilhada visará ao interesse maior dos educandos e estará fundamentada nas diretrizes da política educacional do município.

Art. 11 As reuniões do Conselho de Gestão Compartilhada poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, com setenta e duas horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os representantes do Conselho, bem como a consulta aos pares.

§ 3º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum dos representantes do Conselho.

§ 4º Será substituído pelo seu suplente, o membro que renunciar, ou não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três intercaladas para as quais for convocado, sem justificativa.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Conselho de Gestão Compartilhada, com direito a voz e sem direito a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendam às unidades educacionais, representantes da Secretaria de Educação, Professores da Rede e Instrutores de Bandas e Fanfarras, representantes de Entidades Conveniadas, representantes da comunidade, de movimentos populares organizados, de entidades sindicais e de organizações não governamentais.

§ 6º O Conselho de Gestão Compartilhada poderá recorrer à realização de Assembleias Gerais com caráter consultivo sobre temas de interesse comum à Unidade Educacional e para melhor vivência da democracia participativa no processo de construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Eco-Político-Pedagógico.

Art. 12 Constituem deveres dos representantes do Conselho de Gestão Compartilhada:

- I - conhecer a legislação do Conselho de Gestão Compartilhada;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - colaborar na realização das atividades do Conselho de Gestão Compartilhada.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de julho de 2007.

DR. EMÍDIO DE SOUZA
Prefeito Municipal